

PORTARIA UNESP Nº 745 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As solicitações para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais serão feitas por meio de ofício dirigido ao Magnífico Reitor, acompanhado do Formulário para a Requisição de Passagem Aérea (anexo I), e encaminhadas preliminarmente à Assessoria de Relações Externas que procederá à cotação de preços e à análise do pedido, seguindo critérios estabelecidos pelo Gabinete do Reitor.

Artigo 2º - A autorização para a aquisição de passagens será dada pelo Magnífico Reitor e, na sua ausência, pelo Magnífico Vice-Reitor ou pelo Chefe de Gabinete.

Artigo 3º O Formulário para Requisição de Passagem Aérea (Anexo I) ficará disponível no site da AREX (www.unesp.br/arex).

Artigo 4º - O Formulário para Requisição de Passagem Aérea deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo Diretor da Unidade/Órgão e pelo passageiro.

Artigo 5º - Cópia do Formulário anexado ao ofício de solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à AREX, no endereço passagensaereas@reitoria.unesp.br, com vistas à agilização da cotação de preços.

Artigo 6º - As solicitações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência para trechos internacionais e 5 dias para trechos nacionais.

Artigo 7º - O interessado terá o prazo de 01 dia para confirmar ou responder à cotação que lhe for encaminhada pela AREX.

Artigo 8º - Os bilhetes aéreos serão emitidos, sempre que possível, de acordo com as datas e horários solicitados, respeitando a oferta de menor preço apresentado pela prestadora de serviços.

Artigo 9º - Alterações de datas e horários dos bilhetes somente serão efetivadas mediante justificativa do interessado e autorização da Administração Superior.

Artigo 10º - No caso de alteração decorrente de solicitação por parte da Administração Superior, o interessado não arcará com a multa correspondente, se houver.

Artigo 11º - No caso de alteração por motivos particulares, a multa que dela decorrer será de responsabilidade do interessado, que deverá informar à AREX da alteração e da forma para o pagamento da multa.

Artigo 12º - Fica terminantemente proibido o ressarcimento de valor despendido na compra de passagens aéreas para usuário que tenha feito a aquisição por conta própria.

Artigo 13º - O bilhete aéreo eletrônico será encaminhado, via e-mail, ao passageiro e ao solicitante.

Artigo 14º - O contato entre a prestadora de serviços e o passageiro será feito pela AREX.

Artigo 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
(Processo 2496/2009-Runesp)

REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

UNIDADE REQUISITANTE:	
SOLICITANTE:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
ROTEIRO VIAGEM:	
PERÍODO VIAGEM:	
NOME DO PASSAGEIRO:	
E-MAIL DO PASSAGEIRO:	
TELEFONE:	
DATA DE NASCIMENTO::	
DATA DE EMBARQUE E HORÁRIO PRETENDIDO (IDA):	
DATA DE EMBARQUE E HORÁRIO PRETENDIDO (VOLTA):	

Data:

Assinatura do passageiro

Assinatura Diretor Unidade/Órgão

***Todos os campos são de preenchimento obrigatório**